



# FACULDADE DEHONIANA

Credenciada pela Portaria MEC 2.358 de 05/11/2001 – D.O.U. 06/11/2001

---

## Portaria nº 14 de 22 de Setembro de 2011

### POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS

#### DAS DEFINIÇÕES

**Art 1º** - A política de informática da Faculdade Dehoniana define, entre outros:

- I. Recursos Computacionais da Faculdade Dehoniana: São os equipamentos, as instalações os bancos de dados direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados pelo Centro de Computação ou pelas Unidades de Ensino e Pesquisa, Centros, Núcleos e Órgãos Administrativos, tais como: Computadores e terminais de qualquer espécie; impressoras; redes; bancos de modem, Rubs, Switch e equipamentos afins; bancos de dados ou documentos residentes em disco, fita ou outros meios; salas de computadores, laboratório, escritórios e mobiliário.

**Art 2º** - Os Recursos Computacionais da Faculdade Dehoniana têm por finalidade atender às demandas de Tecnologia de Informação e Comunicação (TICs) e servir à Pesquisa, ao Ensino e às Atividades Administrativas da mesma e se destinam aos professores, alunos e funcionários desta.

- I. Instituições e pessoas não vinculadas à Faculdade Dehoniana poderão ter autorização para utilizar os Recursos Computacionais da Faculdade Dehoniana, respeitadas as Normas de Uso baixadas especificamente para esse fim pelo Departamento de Tecnologia da Informação (TI) e periodicamente atualizadas, tendo em vista os interesses da Faculdade Dehoniana.

#### DAS RESPONSABILIDADES

**Art 3º** - Constituem responsabilidades do Usuário relativamente ao uso dos Recursos Computacionais da Faculdade Dehoniana:

- I. Alteração de dados ou de equipamentos – Os usuários, a menos que tenham uma autorização específica para esse fim, não podem tentar, permitir ou causar qualquer alteração ou destruição de ambientes operacionais, dados ou equipamentos de processamento ou comunicações instalados na Faculdade Dehoniana, de sua propriedade ou de qualquer outra pessoa ou instituição;
- II. Remoção de documentos – Sem uma autorização específica, os usuários não podem remover dos recursos computacionais da Faculdade Dehoniana nenhum documento de propriedade da mesma ou por ela administrado;
- III. Redes de Dados Externas – Quando utilizarem Redes de Dados Externas, os Usuários devem observar as suas normas e diretrizes;
- IV. Comunicação de Violação – Os Usuários devem comunicar ao Administrador da rede local ou ao TI qualquer evidência de violação das normas em vigor, não podendo acobertar, esconder ou ajudar a esconder violações de terceiros;

**Art 4º** - Constituem responsabilidades dos Usuários relativamente à Segurança de Uso dos Recursos Computacionais:

- I. Identidade – Os Usuários não podem se fazer passar por outra pessoa ou camuflar sua identidade quando utilizam os Recursos Computacionais da Faculdade Dehoniana.
- II. Sistemas de Segurança – Os Usuários não podem violar ou tentar violar os sistemas de segurança dos Recursos Computacionais da Faculdade Dehoniana, como quebrar ou tentar adivinhar identificação ou senhas de terceiros, etc;



# FACULDADE DEHONIANA

Credenciada pela Portaria MEC 2.358 de 05/11/2001 – D.O.U. 06/11/2001

---

- III. Sniffer, Hacker, Cracker – Os Usuários não podem efetuar ou tentar efetuar a interferência em serviços (jobs) de outros Usuários ou o seu bloqueio, provocando, por exemplo, congestionamento da rede, inserindo vírus ou tentando a apropriação de recursos dos Recursos Computacionais da Faculdade Dehoniana.

## DAS PENALIDADES

**Art 5º** - Para garantir a adequada utilização dos Recursos Computacionais da Faculdade Dehoniana, o TI fica autorizado a aplicar penalidades aos que violarem a legislação em vigor e as dispostas nesta Portaria.

- I. As penalidades a serem aplicadas por infração às normas indicadas por este documento, são redução ou eliminação, temporárias ou permanentes, de privilégios de acesso, tanto aos Recursos Computacionais, quanto às redes, consulta aos computadores da biblioteca, salas de computadores da Faculdade Dehoniana e outros serviços ou facilidades;

**Art 6º** - Os infratores do presente Regimento estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei sobre o uso da Internet, além das seguintes penalidades:

- I. de advertência, de repreensão ou de suspensão de atividades junto a Seção de Tecnologia da Informação por até 7 (sete) dias:
- a) por desrespeito, desobediência ou ofensa a qualquer das pessoas responsáveis pelo setor ou àquelas que fazem uso do Laboratório de Informática;
  - b) por dano material causado ao patrimônio ou a bens de terceiros postos a serviço da seção de Tecnologia da Informação.
- II. de suspensão da frequência ao Laboratório de Informática por até 30 (trinta) dias, por injúria ou ofensa física a qualquer pessoa que esteja respondendo pelo Setor ou a quem dele fizer uso.

## DAS PROIBIÇÕES:

**Art 7º** - Sem detrimento de outras disposições já contidas nas presentes normas, também é expressamente proibido aos usuários dos Recursos Computacionais da Faculdade Dehoniana:

- I. A criação, o uso e a divulgação de programas invasivos, tais como vírus de computador, que sejam prejudiciais ao software e hardware instalados e/ou à comunidade em geral;
- II. A instalação e a utilização de programas, oficialmente adquiridos e registrados, que não tenham relação com as atividades acadêmicas, sem a prévia autorização do TI; instalar softwares piratas nos equipamentos;
- III. Efetuar cópia não autorizada dos softwares, programas e aplicações instalados nos Recursos Computacionais da Faculdade Dehoniana;
- IV. Utilizar dispositivos externos, conectados aos computadores ou a rede, sem a devida autorização (computadores de bolso, notebooks, tablets, etc...);
- V. A utilização para acesso ou divulgação de pornografia, sexo, pedofilia, racismo e ideologias preconceituosas, bem como para práticas rudes ou obscenas;
- VI. O uso de redes sociais, chats, fóruns e messenger intensivos em horários de pico;
- VII. O conserto não autorizado dos equipamentos;
- VIII. Retirar qualquer material/equipamento do laboratório sem a autorização por escrito do responsável do setor administrativo da Faculdade Dehoniana;
- IX. Dar "boot" nos microcomputadores através de drives removíveis (Pen Drive e outros) sem autorização do TI e da Administração da Faculdade Dehoniana;



# FACULDADE DEHONIANA

Credenciada pela Portaria MEC 2.358 de 05/11/2001 – D.O.U. 06/11/2001

---

**Parágrafo Único** – Caberá ao usuário a responsabilidade pelo desrespeito às presentes proibições, sem prejuízo da identificação de outros possíveis infratores.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art 8º** - O disco rígido não deve ser utilizado para gravar arquivos de usuários. Será apenas permitido gravar arquivos em dispositivos removíveis. É recomendável que o aluno identifique seus dispositivos removíveis com seu nome e turma para o caso de perda. Os arquivos que estiverem gravados no HD estarão sujeitos a serem apagados sem aviso prévio.

**Art 9º** - Os softwares oficiais para edição de texto, planilha de cálculo e apresentação suportam os formatos Libre Office e Microsoft Office.

**Art 10º** - A Faculdade Dehoniana não se responsabiliza por objetos pessoais deixados nos Laboratórios de Informática.

**Art 11º** - O TI implementará as normas supracitadas e desta forma será o supervisor da utilização do laboratório, devendo ser acatadas todas as orientações fornecidas por estes.

**Art 12º** - O Laboratório funciona de Segunda à Sexta, das 07h40 às 12h05 e das 13h às 22h.

**Art 13º** - A comunidade poderá fazer uso do Laboratório de Informática, desde que devidamente autorizado pela Direção da Faculdade Dehoniana e agendado com o TI.

**Art 14º** - O não cumprimento das disposições insertas nas presentes Normas, por seus usuários, implicará na suspensão imediata de acesso à rede, ficando o infrator sujeito às penalidades aplicáveis à espécie.

**Art 15º** - É de competência da Diretoria da Faculdade aplicar as penalidades previstas neste Regimento.

**Art 16º** - Com essas normas a Faculdade Dehoniana não renuncia a nenhuma pendência que possa ter quanto à propriedade ou controle de quaisquer software e hardware e dos dados criados ou armazenados em seus sistemas ou transmitidos através de sua rede.

**Art 17º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taubaté, 22 de setembro de 2011.

**João Carlos Almeida**

**Diretor Geral**